



ESTADO DE GOIÁS PREFEITURA MUNICIPAL DE BALIZA

LEI Nº 556/2017 DE 08 DE FEVEREIRO DO ANO DE 2017

“Institui no Município de Baliza, Estado de Goiás, a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal.”

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PREFEITA MUNICIPAL DE BALIZA – GOIAS SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída, no Município de Baliza, Estado de Goiás, a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal.

Parágrafo único: O serviço previsto no caput deste artigo compreende a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos de uso comum, e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública e atividades correlatas necessárias.

Art. 2º-O Fato gerador da Contribuição de Iluminação Pública de que trata a presente lei é o custeio do serviço de iluminação pública nas zonas urbanas, de expansão urbana, urbanizáveis e rurais, servidos pela iluminação pública.

Parágrafo único: Fica sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Finanças do Município de Baliza - GO, o lançamento e fiscalização do pagamento da referida Contribuição.

Art. 3º-O Sujeito passivo da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública é toda pessoa física ou jurídica, qualificada como contribuinte ou responsável, beneficiada pelo serviço de iluminação pública, que esteja cadastrado junto à concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão no território do Município de Baliza - GO.

Parágrafo Primeiro: Contribuinte da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública é o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título da unidade imobiliária autônoma, habitada ou não, edificada ou não, beneficiário direto ou indireto dos serviços de iluminação pública.

Parágrafo Segundo: É responsável pela Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública a pessoa física ou jurídica que, embora não seja o proprietário, o

E-mail: prefeiturade baliza@hotmail.com

AV. GOIÁS, 200 - FONE: (66) 3406-1350 / FAX: (66) 3406-1096 - CEP 76.250-000 - BALIZA - GOIÁS



ESTADO DE GOIÁS PREFEITURA MUNICIPAL DE BALIZA

titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título da unidade imobiliária autônoma, habitada ou não, edificada ou não, utiliza o imóvel, direta ou indiretamente beneficiada pelo serviço de iluminação pública.

Art. 4º-O valor da contribuição será incluído no montante total da fatura mensal de energia elétrica emitida pela concessionária de energia, sendo que a determinação de classe de consumidor observará as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, ou outro órgão regulador que vier a substituí-la, conforme a seguinte classificação:

FAIXA DE CONSUMO MENSAL (em KWH).....VALOR EM R\$

Superior a 50 até 100 KWH.....	R\$ 7,36
Superior a 101 até 140 KWH.....	R\$ 10,56
Superior a 141 até 200 KWH.....	R\$ 15,36
Superior a 201 até 300 KWH.....	R\$ 17,74
Superior a 301 até 400 KWH.....	R\$ 19,66
Superior a 401 até 500 KWH.....	R\$ 21,25
Superior a 500 KWH.....	R\$ 25,00

Parágrafo Primeiro: Não estão incluídos na base de cálculo da contribuição estabelecida neste artigo, as unidades urbanas territoriais – terrenos baldios – que terão como base de cálculo para cálculo da COSIP, a metragem da testada, conforme a seguinte medida:

MEDIDA DE FRENTE DO TERRENO (em METROS)...VALOR EM R\$

Superior a 05 até 07 METROS.....	R\$ 60,00
Superior a 07,1 até 10 METROS.....	R\$ 80,00
Superior a 10,1 até 12 METROS.....	R\$ 110,00
Superior a 12,1 até 15 METROS.....	R\$ 150,00
Superior a 15,1 até 20 METROS.....	R\$ 200,00
Superior a 20,1 até 30 METROS.....	R\$ 240,00
Superior a 30,1 até 60 METROS.....	R\$ 300,00
Superior a 60 METROS.....	R\$ 500,00

Parágrafo Segundo: O valor da COSIP para as unidades urbanas previstas no parágrafo anterior (§1º), será cobrado **anualmente**, e deverá estar prevista e inserida no carnê do IPTU/ITU, podendo ser pago em cota única ou diluídos em no máximo 05 parcelas.

Parágrafo Terceiro: Ficam isentos da contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública o poder público municipal, a administração direta, demais órgãos da administração indireta municipal e as entidades sociais inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social e legalmente constituídas. Bem como as



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALIZA

contribuintes residenciais, de imóveis edificados, de consumo inferior a 50 KWH mensal, e os contribuintes vinculados às unidades consumidoras classificadas como “TARIFA SOCIAL DE BAIXA RENDA”, consolidados a critério da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANAEEEL.

Parágrafo Quarto: Os valores da COSIP, somente, poderão ser reajustados anualmente e a partir do exercício financeiro seguinte a aplicação desta lei e terão por base de cálculo os índices de aumento da energia elétrica, designadas pela ANEEL.

Art. 5º-A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública poderá ser cobrada diretamente ou mediante **convênio ou contrato**, na fatura de consumo de energia elétrica, emitida pela concessionária local, para os beneficiários do serviço de iluminação pública, ligados ao sistema de fornecimento de energia e inscritos no cadastro da concessionária.

Parágrafo Primeiro: A data de vencimento da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública para os inscritos no cadastro da concessionária será a mesma da fatura de consumo de energia elétrica, emitida por aquela e nas demais situações a data será definida por Decreto da Prefeita Municipal.

Parágrafo Segundo: O valor da contribuição cobrada na fatura de consumo de energia elétrica ou por documento de arrecadação municipal, não pago no prazo determinado, será inscrito em Dívida Ativa após 60 (sessenta) dias de inadimplência, acrescido de juros de mora, de 0,30% (trinta centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor da COSIP, até o limite de 10% (dez por cento); multa 2%, e correção monetária nos termos da legislação tributária municipal.

Parágrafo Terceiro: Os juros e multa devido e não pagos no ato do pagamento da contribuição correspondente, poderão ser cobrados juntamente com a contribuição devida do mês subsequente.

Parágrafo Quarto: Servirá como documento hábil para inscrição em Dívida Ativa:
I - Comunicação do não pagamento da contribuição, informada pela concessionária de energia elétrica;
II - A fatura de energia elétrica que contenha a contribuição não paga, ou qualquer outro documento que contenha a dívida e os elementos previstos no art. 202 do Código Tributário Nacional (CTN).
III - Declaração da Secretaria de Finanças informando a existência do débito, no cadastro de IPTU/ITU.

Art 6º-O convênio a que se refere o artigo 5º deverá conter:
I - Previsão de repasse do valor arrecadado pela distribuidora ou concessionária ao Município de Baliza - GO;

E-mail: prefeituradebaliza@hotmail.com

AV. GOIÁS, 200 - FONE: (66) 3406-1350 / FAX: (66) 3406-1096 - CEP 76.250-000 - BALIZA - GOIÁS



ESTADO DE GOIÁS PREFEITURA MUNICIPAL DE BALIZA

II - Forma e prazo para o repasse ao Município que não poderá ultrapassar 10 (dez) dias do pagamento pelo contribuinte ou responsável;

III - Identificação do contribuinte, sempre que possível com as seguintes informações:

- a) Nome do Contribuinte;
- b) CPF ou RG do Contribuinte;
- c) Endereço do imóvel;
- d) Endereço do Contribuinte;
- e) Data do pagamento;
- f) Valor do pagamento.

Art. 7º - Para a efetiva implementação, coordenação e fiscalização dos valores arrecadados com a contribuição da iluminação pública, a Prefeita Municipal regulamentará mediante Decreto.

Parágrafo Único: O valores arrecadados pela contribuição da iluminação pública, será destinada a um Fundo Especial, com fim exclusivo de custear a iluminação pública, conforme previsto no **parágrafo único**, do **art. 1º** desta Lei.

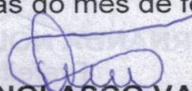
Art. 8º-Os serviços decorrentes da aplicação da COSIP serão avaliados com base em relatório conclusivo fornecido pela Secretaria de Administração e Secretaria de Finanças, quanto a sua eficácia e eficiência, no prazo máximo de 30 dias do encerramento do exercício financeiro do ano vigente.

Parágrafo Único: Caso constatada a ineficiência e ineficácia dos serviços prestados para melhoria da iluminação pública, decorrentes dos recursos da COSIP presente da lei deverá ser revogada imediatamente.

Art. 9º- O Poder Executivo Municipal regulamentará a aplicação desta lei, principalmente, no que se refere ao disposto no art. 5º, no prazo de 30 dias a contar de sua publicação.

Art. 10 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até o dia 31 de dezembro de 2017, revogando as disposições contrárias, em especial a Lei Municipal nº 541/2015, de 18 de dezembro de 2015. Mas, podendo ser prorrogada no máximo por 03 (três) anos subsequentes a critério da Prefeita Municipal, mediante Decreto do Poder Executivo.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BALIZA,
ESTADO DE GOIÁS, aos 08 (oito) dias do mês de fevereiro, do ano de 2017.


FERNANDA NOLASCO VANDERLEY
Prefeita Municipal

E-mail: prefeituradebaliza@hotmail.com

AV. GOIÁS, 200 - FONE: (66) 3406-1350 / FAX: (66) 3406-1096 - CEP 76.250-000 - BALIZA - GOIÁS



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALIZA

Art. 1º - Para a efetivação dos serviços de saneamento básico e coleta de lixo, o Município de Baliza, Goiás, institui o Fundo Especial de Saneamento Básico e Coleta de Lixo, com o objetivo de custear a execução dos serviços de saneamento básico e coleta de lixo, com recursos próprios e recursos do Fundo Especial de Saneamento Básico e Coleta de Lixo, com o objetivo de custear a execução dos serviços de saneamento básico e coleta de lixo, com recursos próprios e recursos do Fundo Especial de Saneamento Básico e Coleta de Lixo.

Art. 2º - Para a efetivação dos serviços de saneamento básico e coleta de lixo, o Município de Baliza, Goiás, institui o Fundo Especial de Saneamento Básico e Coleta de Lixo, com o objetivo de custear a execução dos serviços de saneamento básico e coleta de lixo, com recursos próprios e recursos do Fundo Especial de Saneamento Básico e Coleta de Lixo.

Art. 3º - O Fundo Especial de Saneamento Básico e Coleta de Lixo, com o objetivo de custear a execução dos serviços de saneamento básico e coleta de lixo, com recursos próprios e recursos do Fundo Especial de Saneamento Básico e Coleta de Lixo, com o objetivo de custear a execução dos serviços de saneamento básico e coleta de lixo, com recursos próprios e recursos do Fundo Especial de Saneamento Básico e Coleta de Lixo.

Art. 4º - O Fundo Especial de Saneamento Básico e Coleta de Lixo, com o objetivo de custear a execução dos serviços de saneamento básico e coleta de lixo, com recursos próprios e recursos do Fundo Especial de Saneamento Básico e Coleta de Lixo, com o objetivo de custear a execução dos serviços de saneamento básico e coleta de lixo, com recursos próprios e recursos do Fundo Especial de Saneamento Básico e Coleta de Lixo.

Art. 5º - O Fundo Especial de Saneamento Básico e Coleta de Lixo, com o objetivo de custear a execução dos serviços de saneamento básico e coleta de lixo, com recursos próprios e recursos do Fundo Especial de Saneamento Básico e Coleta de Lixo, com o objetivo de custear a execução dos serviços de saneamento básico e coleta de lixo, com recursos próprios e recursos do Fundo Especial de Saneamento Básico e Coleta de Lixo.

SANÇÃO

Tendo em vista a aprovação regular pela colenda Câmara Municipal de Baliza - Goiás, SANCIONO e PROMULGO a presente Lei Nº 556/2017, nos termos do Art. 56, inciso III da Lei Orgânica do Município e Art. 77 inciso III, da Constituição do Estado de Goiás, para que surta os seus efeitos Jurídicos e Legais.

Publique - se e Cumpra - se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BALIZA, ESTADO DE GOIÁS, aos 08 (oito) dias do mês de fevereiro, do ano de 2017.

FERNANDA NOLASCO VANDERLEY
Prefeita Municipal